



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 10.375, DE 2018**

Apresentação: 28/05/2025 18:06:03.760 - CFT
SBT-A 1 CFT => PL 10375/2018

SBT-A n.1

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para tratar de emolumentos relativos à averbação de encerramento na matrícula ou na transcrição de origem e da abertura de matrícula em nova circunscrição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.169.....

.....

§ 4º A abertura de matrícula em nova circunscrição depende da apresentação de certidão do imóvel da circunscrição anterior, a qual deverá ser expedida pela serventia de origem no prazo máximo 20 dias úteis da data da prenotação do título na serventia competente ou da data do requerimento da abertura de matrícula naquela serventia.” (NR)

“Art. 176

.....

§ 14. É facultada a abertura da matrícula na circunscrição onde estiver situado o imóvel, a requerimento do interessado.

.....”(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de maio abril de 2025.



* C D 2 5 3 5 2 7 7 5 8 6 0 0 *

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**
Presidente

Apresentação: 28/05/2025 18:06:03.760 - CFT
SBT-A 1 CFT => PL 10375/2018

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253527758600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

